CÂMARA VITÓRIA DA CONQUISTA INDEPENDÊNCIA E TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA
EM 15/02/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

NILDMA RIBEIRO

VEREADORA PCdoB

PROJETO DE LEI Nº 14 /2019

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA TAXA DE ESGOTO EM LOCAIS SEM ACESSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no Estado da Bahia, DECRETA:

Art. 1º - É vedada a tarifação conjunta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades sem acesso a rede coletora de esgoto, no município de Vitória da Conquista.

Art. 2º - Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionaria será multada em 3.000 (três mil reais) por unidade residencial, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

NILDMA RIBEIRO
Vereadora
(PCdoB)

NILDMA RIBEIRO

VEREADORA PCdoB

Mensagem ao Projeto de Lei nº 14 /2019

Senhor presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O tributo não foi criado por lei e ainda assim tem de ser pago por pessoas que não utilizam rede de esgotamento sanitário.

Essa situação, por si só é inaceitável, é agravada pelo fato de que, em diversos bairros a tarifa de esgotamento sanitário é cobrada em conjunto com a tarifa de abastecimento de água, mesmo dos usuários de localidades sem acesso a rede coletora de esgoto. Com isso, os entes públicos ou privados responsáveis pela prestação dos serviços auferem ganho indevido, sendo remunerados por um serviço que efetivamente não prestaram. Ademais, a possibilidade de auferir receita mesmo de usuários não servidos por rede coletora de esgotos desestimula investimentos para a implantação, ampliação e melhoria da mesma.

Portanto, convencidas de que a cobrança da taxa de esgoto, por parte das concessionárias do serviço de água em locais sem acesso é ilegal, apresentamos a presente propositura, esperando contar com o apoio dos nobres parlamentares desta casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 11 de janeiro de 2019

NILDMA RIBEIRO
Vereadora